

Lei nº 1.563, de 13 de março de 2024.

Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência – CRAM, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro, para prestar acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência, proporcionando atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamentos jurídicos necessários à superação da situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2º. Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

- prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre todas as formas de violência contra as mulheres, assim como incentivar a busca por ajuda e ampliação das denúncias;
- realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima, dignidade e cidadania da mulher em situação de violência;
- III. prestar orientação e encaminhamento jurídico à mulher vítima de violência;
- IV. promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, seminários, plenárias temáticas, campanhas, conferências, entre outros, visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;
- V. promover cursos e oficinas voltadas para o mundo do trabalho, objetivando a liberdade financeira;





- VI. articular junto às instituições governamentais e não governamentais que integram os serviços da Rede de Atendimento, para que as necessidades das mulheres em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral ou nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado;
- VII. formar parcerias junto a entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher, inclusive com a utilização das ferramentas de mídias e redes sociais;
- VIII. propor a celebração de convênios com órgãos públicos do Governo Federal ou Estadual, a fim de contribuir na efetivação e suas finalidades; e
 - IX. promover a interlocução com os diferentes segmentos da sociedade e com as entidades públicas voltadas ao atendimento à mulher, visando qualificar as políticas públicas a serem implementadas.
- Art. 3°. O CRAM contará com o apoio de equipe multidisciplinar na área administrativa, composta no mínimo por 01 (uma) coordenadora, 01 (uma) recepcionista, 01 (um) auxiliar administrativo, 01 (uma) assistente social, 01 (uma) psicóloga, 01 (uma) assessora jurídica e 01 (uma) estagiária.
- Art. 4º. Serão proporcionados cursos de capacitação para a equipe de profissionais do CRAM, visando melhor e maior desempenho de suas atividades, com a finalidade de tornar o atendimento do CRAM muito mais acolhedor e humano às mulheres em situação de violência.
- Art. 5°. O CRAM terá registro de todos os atendimentos que prestar, bem como das respectivas providências e encaminhamentos, os quais serão mantidos em sigilo absoluto e somente serão fornecidas à vítima ou a detentor de mandado judicial, sem prejuízo da observância obrigatória da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2.018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD) e respectiva regulamentação municipal de tratamento de





dados, nos termos do Decreto Municipal nº 45, de 10 de julho de 2023 e demais normatizações municipais pertinentes.

Art. 6°. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições ao contrário.

Marechal Deodoro AL, 13 de março de 2024.

Cláudio Roberto Ayres da Costa Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.563, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência - CRAM, e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro, para prestar acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência, proporcionando atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamentos jurídicos necessários à superação da situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2°. Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre todas as formas de violência contra as mulheres, assim como incentivar a busca por ajuda e ampliação das denúncias:

realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima, dignidade e cidadania da mulher em situação de violência;

prestar orientação e encaminhamento jurídico à mulher vítima de violência;

promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, seminários, plenárias temáticas, campanhas, conferências, entre outros, visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;

promover cursos e oficinas voltadas para o mundo do trabalho, objetivando a liberdade financeira;

articular junto às instituições governamentais e não governamentais que integram os serviços da Rede de Atendimento, para que as necessidades das mulheres em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral ou nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado;

formar parcerias junto a entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher, inclusive com a utilização das ferramentas de mídias e redes sociais;

propor a celebração de convênios com órgãos públicos do Governo Federal ou Estadual, a fim de contribuir na efetivação e suas finalidades; e

promover a interlocução com os diferentes segmentos da sociedade e com as entidades públicas voltadas ao atendimento à mulher, visando qualificar as políticas públicas a serem implementadas.

Art. 3°. O CRAM contará com o apoio de equipe multidisciplinar na área administrativa, composta no mínimo por 01 (uma) coordenadora, 01 (uma) recepcionista, 01 (um) auxiliar administrativo, 01 (uma) assistente social, 01 (uma) psicóloga, 01 (uma) assessora jurídica e 01 (uma) estagiária.

Art. 4°. Serão proporcionados cursos de capacitação para a equipe de profissionais do CRAM, visando melhor e maior desempenho de suas atividades, com a finalidade de tornar o atendimento do CRAM muito mais acolhedor e humano às mulheres em situação de violência.

Art. 5°. O CRAM terá registro de todos os atendimentos que prestar, bem como das respectivas providências e encaminhamentos, os quais serão mantidos em sigilo absoluto e somente serão fornecidas à vítima ou a detentor de mandado judicial, sem prejuízo da observância obrigatória da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2.018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) e respectiva regulamentação municipal de tratamento de dados, nos termos do Decreto Municipal nº 45, de 10 de julho de 2023 e demais normatizações municipais pertinentes.

Art. 6°. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por

conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições ao contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de março de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA Prefeito

> Publicado por: Bruno Cabral da Silva Código Identificador:7CEED473

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 14/03/2024. Edição 2257 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/ama/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 07, de 06 de março de 2024.

Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência – CRAM, e adota outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Marechal Deodoro/AL faz saber, que a mesma Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito sancionará, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro, para prestar acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência, proporcionando atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamentos jurídicos necessários à superação da situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2º. Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

I. prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre todas as formas de violência contra as mulheres, assim como incentivar a busca por ajuda e ampliação das denúncias;

II. realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima, dignidade e cidadania da mulher em situação de violência;

III. prestar orientação e encaminhamento jurídico à mulher vítima de violência;

IV. promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, seminários, plenárias temáticas, campanhas, conferências, entre outros, visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;

V. promover cursos e oficinas voltadas para o mundo do trabalho, objetivando a liberdade financeira;

Rua Dr. Tavares Bastos, nº 55, Centro, Fone: 3263-1371 Email: cmmdal@hotmail.com CNPJ: 24.255.838/0001-93



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Marechal Deodoro

VI. articular junto às instituições governamentais e não governamentais que integram os serviços da Rede de Atendimento, para que as necessidades das mulheres em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral ou nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado;

VII. formar parcerias junto a entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher, inclusive com a utilização das ferramentas de mídias e redes sociais;

VIII. propor a celebração de convênios com órgãos públicos do Governo Federal ou Estadual, a fim de contribuir na efetivação e suas finalidades; e

IX. promover a interlocução com os diferentes segmentos da sociedade e com as entidades públicas voltadas ao atendimento à mulher, visando qualificar as políticas públicas a serem implementadas.

- Art. 3°. O CRAM contará com o apoio de equipe multidisciplinar na área administrativa, composta no mínimo por 01 (uma) coordenadora, 01 (uma) recepcionista, 01 (um) auxiliar administrativo, 01 (uma) assistente social, 01 (uma) psicóloga, 01 (uma) assessora jurídica e 01 (uma) estagiária.
- Art. 4°. Serão proporcionados cursos de capacitação para a equipe de profissionais do CRAM, visando melhor e maior desempenho de suas atividades, com a finalidade de tornar o atendimento do CRAM muito mais acolhedor e humano às mulheres em situação de violência.
- Art. 5°. O CRAM terá registro de todos os atendimentos que prestar, bem como das respectivas providências e encaminhamentos, os quais serão mantidos em sigilo absoluto e somente serão fornecidas à vítima ou a detentor de mandado judicial, sem prejuízo da observância obrigatória da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2.018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD) e respectiva regulamentação municipal de tratamento de

dados, nos termos do Decreto Municipal nº 45, de 10 de julho de 2023 e demais normatizações municipais pertinentes.

Art. 6°. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Rua Dr. Tavares Bastos, nº 55, Centro , Fone: 3263-1371 Email: cmmdal@hotmail.com CNPJ: 24.255.838/0001-93



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições ao contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 13 de março de 2024.

YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente

EDNALDO SANTOS DA ROCHA

1º Secretário





Marechal Deodoro/AL, 06 de março de 2024.

URGENTE

Mensagem de Lei nº 07/2024

A Sua Excelência, o Senhor

Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES

Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro

NESTA

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 07/2024, que **Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência** – **CRAM, neste Município.**

A proposta ora trazida é de suma importância, pois proporcionará o atendimento especializado, com equipe multidisciplinar de profissionais, a mulheres vítimas de violência, em ambiente projetado para o seu adequado acolhimento, orientações, encaminhamentos e demais providências necessárias à superação da situação de violência e fortalecimento da mulher, com a necessária segurança jurídica.

Outrossim, considerando a celeridade que a proposta ora apresentada requer, solicitamos que seja atribuído **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e votação do Projeto de Lei ora apresentado, atendendo assim o adequado trâmite para garantia da consecução do objeto da presente proposta.

Atenciosamente,

CLAUDIO ROBERTO
AYRES DA
COSTA:0468809848

0

AYRES DA
COSTA:0468809848

COSTA:04688098480
Dados: 2024.03.06
1036:39-03'00'

Cláudio Roberto Ayres da Costa Prefeito



Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL APROVADO POR UNANIMIDADE EM 13 103 124

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 07, de 06 de março de 2024.



Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência – CRAM, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro, para prestar acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência, proporcionando atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamentos jurídicos necessários à superação da situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2°. Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

- prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre todas as formas de violência contra as mulheres, assim como incentivar a busca por ajuda e ampliação das denúncias;
- realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima, dignidade e cidadania da mulher em situação de violência;
- III. prestar orientação e encaminhamento jurídico à mulher vítima de violência;
- IV. promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, seminários, plenárias temáticas, campanhas, conferências, entre outros, visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;
- V. promover cursos e oficinas voltadas para o mundo do trabalho, objetivando a liberdade financeira; CLAUDIO ASSINADO DE FORMA

CLAUDIO Assinado de forma ROBERTO AYRES DI MIGHIA POR COSTA:04688098-8 COSTA:04688098 Dados: 2024 03 06 480 10.35:48-03'00'



- VI. articular junto às instituições governamentais e não governamentais que integram os serviços da Rede de Atendimento, para que as necessidades das mulheres em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral ou nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado;
- VII. formar parcerias junto a entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher, inclusive com a utilização das ferramentas de mídias e redes sociais;
- VIII. propor a celebração de convênios com órgãos públicos do Governo Federal ou Estadual, a fim de contribuir na efetivação e suas finalidades; e
- IX. promover a interlocução com os diferentes segmentos da sociedade e com as entidades públicas voltadas ao atendimento à mulher, visando qualificar as políticas públicas a serem implementadas.
- Art. 3°. O CRAM contará com o apoio de equipe multidisciplinar na área administrativa, composta no mínimo por 01 (uma) coordenadora, 01 (uma) recepcionista, 01 (um) auxiliar administrativo, 01 (uma) assistente social, 01 (uma) psicóloga, 01 (uma) assessora jurídica e 01 (uma) estagiária.
- Art. 4°. Serão proporcionados cursos de capacitação para a equipe de profissionais do CRAM, visando melhor e maior desempenho de suas atividades, com a finalidade de tornar o atendimento do CRAM muito mais acolhedor e humano às mulheres em situação de violência.
- Art. 5°. O CRAM terá registro de todos os atendimentos que prestar, bem como das respectivas providências e encaminhamentos, os quais serão mantidos em sigilo absoluto e somente serão fornecidas à vítima ou a detentor de mandado judicial, sem prejuízo da observância obrigatória da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2.018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD) e respectiva regulamentação municipal de tratamento de

CEAUDIO Assessed for forma ROBERTO AYRES deput par CAUDIO DA COSTA-0468809 Cado: 22219108 8480 Cado: 22219109



dados, nos termos do Decreto Municipal nº 45, de 10 de julho de 2023 e demais normatizações municipais pertinentes.

Art. 6°. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições ao contrário.

Marechal Deodoro/AL, 06 de março de 2024.

CLAUDIO ROBERTO Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA.04688098480 Dados: 2024.03.06 10:36:18 -03:00*

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito